



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-11121

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2002

**“Regulamenta o Comércio Ambulante
e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Andrelândia decreta:

Art. 1º - Fica proibido, a partir da vigência desta lei, no Município de Andrelândia, o comércio ambulante, de qualquer espécie.

Art. 2º - A autorização do comércio ambulante será permitido, mediante:

- I - prévia autorização do executivo;
- II - pagamento do alvará para o funcionamento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto desta lei implica nas seguintes penalidades:

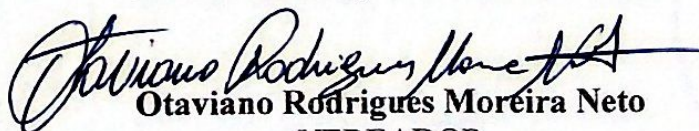
- I - apreensão das mercadorias;
- II - multa correspondente ao valor de 10% a 30% do valor referência vigente no município, além das penalidades fiscais cabíveis.

Art. 4º - O Executivo deverá afixar placas em todas vias de acesso ao perímetro urbano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.


Otaviano Rodrigues Moreira Neto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1121

PUBLICAR: À COMISSÃO JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS.

Para seu **PARECER** para **PRIMEIRA** Discussão e Votação.

AO PLENÁRIO: Ordem do dia 04/06/2002.
Sala das Sessões em 04/06/2002.

ARQUIVADA POR DECISÃO DO PLENÁRIO EM 23/07/2002


BENEDITO CÉSAR DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA







CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

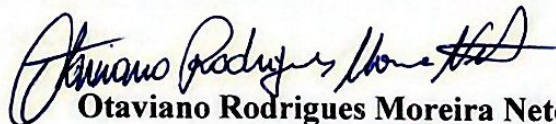
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-11121

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2002.

O projeto de lei visa a proteção de nossas divisas. Visto que sempre somos invadidos por um comércio clandestino de vários gêneros, muitas vezes enganosos, por ser tratar de mercadorias sem qualquer inspeção e qualificação. Nossos munícipes acabam por adquirir mercadorias através de propagandas enganosas e nosso capital é levado embora, o que diminui empregos e prejudica os comerciantes que pagam seus impostos em dia.

Impostos estes que são de suma importância para a administração e o progresso de nosso município.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.


Otaviano Rodrigues Moreira Neto
VEREADOR

